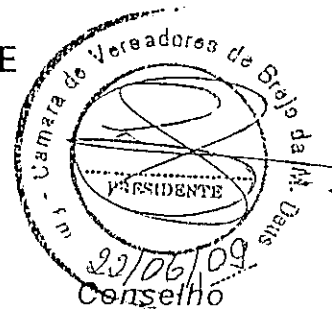




Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 241/2009.:



*EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º, O Conselho Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, órgão permanente, deliberativo, normativo e consultivo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o Capítulo II, Título VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais nº. 8.080/90 e nº.8.142/90 e Resolução nº. 333/03, do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município do Brejo da Madre de Deus disposições contidas na Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor métodos, estratégias e definir prioridades para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter-Setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, visando a discussão e o estabelecimento de políticas determinantes de saúde.

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual e do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º. e 5º., do artigo. 1º, da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para outras instituições, exigindo o cronograma de atividades e garantindo o controle e avaliação do programado;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - As representações no Conselho serão assim distribuídas:

a) 50%(cinquenta por cento), representantes dos usuários do SUS;

b) 25%(vinte e cinco por cento), prestadores de serviços e representantes do Governo Municipal;

c) 25%(vinte e cinco por cento), representantes dos trabalhadores do SUS.

II - Os membros representantes de usuários do sistema serão indicados por suas entidades, as quais devem estar legalmente constituídas.

III - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e a categoria dos prestadores terá membro indicado por eleição direta entre os seus pares.



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

IV - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, até que se oficialize a existência de entidades representativas, será definida em reunião geral, e a escolha dos seus representantes, realizada através de eleição direta:

V - Cada segmento representado no Conselho terá um suplente.

VI - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - Cada entidade participante terá um suplente.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 5º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Representantes de instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros do conselho;

II - Pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o **seu regimento interno** e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máximo será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Presidência;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Saúde terá previsão orçamentária própria destinada a manutenção e ao adequado desempenho de suas funções;

I - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

a - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;


b - Integralidade na assistência prestada pelos serviços de saúde, na perspectiva de promoção à saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de morbimortalidade e aumentando a expectativa de vida.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo; debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 11. As disposições desta lei, quando necessárias, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei, que revoga a Lei nº. 060/96 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2009.

  
**José Edson de Sousa**  
*Prefeito*